

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 04/2019
Processo Eletrônico nº. 181/2019

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de agenciamento, sob demanda, para reserva, marcação, emissão e remarcação de Passagens Aéreas, nacionais e internacionais, Terrestres e Locação de Veículos com ou sem motorista, km livre, na modalidade diárias, tudo em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente, motivada e por isso conhecida, pela **CR TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.599/0001-79, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1172, loja 03, Boa Viagem, Recife-PE, por intermédio da Sr.^a Karina Ferreira Novelino.

II – DO PLEITO

1. A **CR Turismo** apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, requerendo a revisão da exigência contida no item 11.1.6.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, que trata da necessidade de que, *caso não esteja sediada no Distrito Federal, a licitante disporá, de estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados ao Senar/Administração Central, com autonomia decisória, administrativa e financeira, no caso de filial.*

2. Em suas razões de impugnação o seu postulante aduz que: *“De certo que esta exigência merece ser revista, pois as exigências editalícias devem sempre passar pelo crivo da razoabilidade e proporcionalidade, possibilitando assim o maior número de participantes e interessados estimulando a participação de interessados e nunca restringindo”.*

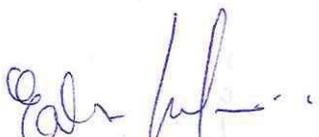
III - DO EXAME DA IMPUGNAÇÃO PELA CPL

3. Razão não assiste à empresa impugnante, conforme será demonstrado a seguir, pela ordem:

- a) A definição do objeto da licitação deverá atender às exigências e necessidades de cada entidade, assim, **não admitir a frustração à participação seria entender que a amplitude da competição é ilimitada. O princípio da ampla competição não pode se sobrepor sobre o da igualdade, tratando como iguais empresas desiguais**, empresas que não se adequem às exigências básicas requeridas para a prestação de serviços, naturalmente terão que ficar de fora do certame;
- b) A necessidade de um escritório próximo à Entidade Licitadora se dá pelo volume de passagens que são emitidas a cada realização de eventos que contam com a participação de um grande número de pessoas. Logo, a cada encontro agendado para eventos com necessidade de emissão de passagens e locação de veículos, demandamos reuniões com o prestador deste tipo de serviço para discussões sobre condições de atendimentos e análise de todas as atividades inerentes aos serviços prestados;

- c) Nós poderíamos inclusive sermos mais criteriosos e exigentes, solicitando um posto de atendimento dentro das dependências do Senar/Administração Central, como já existe para o contrato de característica continuada deste tipo de serviço, atualmente vigente para o Senar como um todo. Na nossa avaliação será suficiente o fato dela se encontrar no Distrito Federal, pois é muito comum termos reuniões frequentes com o prestador de serviço, falamos isso de experiência própria de um outro contrato, para Projeto semelhante, onde frequentemente tínhamos reuniões com representante da empresa, para acertarmos detalhes nas emissões de passagens e nas locações de veículos.
- d) Por fim, observa-se que a exigência aqui combatida entra na seara da conveniência e oportunidade administrativa, não cabendo ao particular determinar o que é melhor para o desempenho das atividades institucionais. Com efeito, recomendamos a manutenção da redação do instrumento convocatório e a data da abertura da sessão pública da licitação conforme agendado.
4. Por todo exposto a **CPL CONHECE** da impugnação interposta pela empresa por ser oportuna e tempestiva, para no mérito, **NEGAR-LHE ACOLHIMENTO**, mantida a condição disposta no Edital.

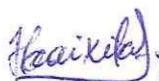
Brasília, 09 de setembro de 2019.



Edian Sinedino de Oliveira
Pregoeira



Danilo Guimarães Sousa
Membro da CPL



Hélio Vieira Caixeta
Membro da CPL